



IX JORNADA ACADÊMICA DO HUPAA

SAÚDE DIGITAL: EM QUE PODEMOS AVANÇAR?

Eixo Temático - Assistência

**ASSISTÊNCIA ÀS GESTANTES QUE DESEJAM LAQUEADURA NO PARTO: RELATO
DE EXPERIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL EM UM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

***CARE FOR PREGNANT WOMEN WHO WANT TUBAL STERILIZATION DURING
DELIVERY: EXPERIENCE REPORT OF A SOCIAL SERVICE TEAM AT A
UNIVERSITARY HOSPITAL***

Eunice Maria Alves

Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, Maceió-AL, Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-6856-5475>
eunicealves.hu@gmail.com

Francinese Raquel Vieira

Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, Maceió-AL, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-3653-1706>
raquelfrvs@gmail.com

Michelline Costa de Oliveira Freire

Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, Maceió-AL, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-2107-0521>
mcdohupaa@gmail.com

Maria do Socorro Primo

Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, Maceió-AL, Brasil
<https://orcid.org/0009-0003-1203-8866>
socorroprimo@outlook.com

Ana Marcia Agra Lemos de Carvalho

Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, Maceió-AL, Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-9020-225X>
anamarciaagra@yahoo.com.br

Rodrigo Almeida Batalha de Góis Lopes

Centro Universitário Mario Pontes Jucá, Maceió-AL, Brasil
<https://orcid.org/0009-0006-3209-2247>
rodrigoalmeidal@hotmail.com





IX JORNADA ACADÊMICA DO HUPAA

SAÚDE DIGITAL: EM QUE PODEMOS AVANÇAR?

Resumo: Este artigo discute a temática do planejamento familiar a partir das mudanças operadas na legislação que regulamenta as cirurgias de laqueaduras e vasectomias no Brasil. O texto objetiva relatar a experiência de uma equipe de Serviço Social na construção do protocolo de atendimento a gestantes atendidas no serviço de pré-natal de um hospital universitário, que manifestam desejo de realizar laqueadura tubária durante o processo de parto. Foi utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica e levantamento dos atendimentos realizados com emissão de parecer social favorável para laqueaduras. O texto apresenta o fluxo de atendimento criado no procedimento operacional padrão, como também demonstra, utilizando uma tabela mensal de atendimentos, que foram emitidos cento e treze pareceres sociais favoráveis à laqueadura tubária durante o parto no período de março a julho de 2023. O estudo apontou a importância efetiva das mulheres nas decisões que envolvem o direito sexual e reprodutivo, evitando cerceamento ou regulação sobre seus corpos, sem que sua vontade seja manifestada e atendida.

Palavras-chave: gravidez, laqueadura, planejamento familiar.

Abstract: The article discusses the issue of family planning based on the changes made to the legislation that regulates surgeries, tubal ligations and vasectomies in Brazil. The text aims to report the experience of an assistance team in the construction of the care protocol for pregnant women assisted in the prenatal service of a university hospital, who express the desire to undergo tubal ligation during the delivery process. The methodology of bibliographical research and survey of the attendances carried out with the issuance of a favorable opinion for sterilization was used. The text presents the flow of care created in the standard operating procedure, as well as demonstrates, using a monthly table of care, that the center and thirteen social opinions favorable to tubal ligation during childbirth were issued from March to July 2023. The study pointed out the effective importance of women in decisions involving sexual and reproductive rights, avoiding restriction or regulation of their bodies, without their will being expressed and attended to.

Keywords: pregnancy; tubal ligation; family planning.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.443, promulgada em dois de setembro de dois mil e vinte e dois, trouxe alterações importantes na denominada lei de planejamento familiar que está em vigor desde meados da década de 1990. Assim a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 passa a vigorar incorporando avanços no que tange a decisão da mulher no planejamento de sua família. Entre as mudanças estão: a redução da idade mínima, a dispensa de autorização dos cônjuges para a realização do procedimento e, especialmente, a possibilidade de realização da laqueadura durante o parto, prática antes proibida, e sujeita a sanções legais.





IX JORNADA ACADÊMICA DO HUPAA

SAÚDE DIGITAL: EM QUE PODEMOS AVANÇAR?

No sentido de atender a legislação federal, o município de Maceió implantou o Protocolo de Regulação para Realização de Laqueadura/Cesáreas. Neste protocolo ficou definido que a equipe assistencial ao ser inserida neste processo seria o médico ou enfermeiro, um assistente social e um psicólogo.

No Hospital Universitário Professor Alberto Antunes de Alagoas, foi criado um Procedimento Operacional Padrão (POP) próprio, onde ficou definido o fluxo para a assistência às gestantes que tivessem o desejo da laqueadura, visto que, o hospital oferece o serviço de pré-natal de alto risco e as usuárias são referenciadas por diversificados municípios do Estado.

O presente texto tem o objetivo de apresentar o relato de experiência do Serviço Social inserido em equipe assistencial junto a gestantes atendidas no Pré-natal do hospital, que manifestam desejo de realizar laqueadura tubária durante o parto. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde com os descritores gravidez, laqueadura tubária e planejamento familiar, de forma a subsidiar a discussão, bem como o levantamento de números de atendimentos do serviço social junto aos pacientes que foram encaminhadas para parecer social.

Por se tratar de pesquisa bibliográfica e consultas a estatísticas e protocolos assistenciais não houve necessidade de submissão ao comitê de ética conforme Parágrafo Único do art. 1º da Resolução nº 510/2016 - CNS (Conselho Nacional de Saúde).

O estudo visa contribuir para o debate sobre a importância de legislações que garantam os direitos sexuais e reprodutivos no âmbito do sistema único de saúde.

2 DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

A nova lei que permitiu a realização do procedimento de laqueadura tubária durante o período de parto determina que as usuárias necessitam manifestar a vontade com no mínimo 60 dias do procedimento. O fluxo elaborado (Figura 1) permitiu o acesso das pacientes à equipe assistencial, que com abordagens qualificadas e esclarecedoras propiciou o esclarecimento de dúvidas e a manifestação livre e esclarecida a sua vontade em tempo hábil.

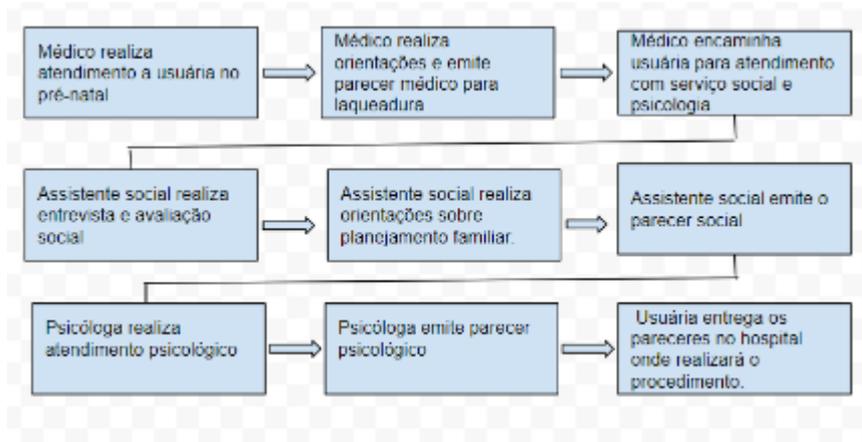




IX JORNADA ACADÊMICA DO HUPAA

SAÚDE DIGITAL: EM QUE PODEMOS AVANÇAR?

Figura 1- Fluxo para atendimento às gestantes que desejam laqueadura



Fonte: POP USME-Hupaa-Ufal, 2023.

Conforme o fluxo estabelecido, a gestante inicia o processo junto ao médico assistente do pré-natal, onde junto com este discute os riscos e benefícios do procedimento. Caso a usuária mantenha a decisão, firma junto ao médico um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e recebe um parecer médico favorável, considerando os critérios clínicos.

No atendimento socioassistencial a usuária recebe novos esclarecimentos sobre a lei do planejamento familiar e o direito à opção de procedimentos que digam respeito a seu corpo, bem como é realizada uma entrevista social com a construção do perfil socioeconômico de forma a compreender a dinâmica familiar, e os reais motivos que levam a preferência pelo método de esterilização definitivo. Nesta etapa, a usuária recebe um parecer social, sendo considerados os critérios sociais para a realização do método.

O último percurso da usuária para formatação do processo de manifestação da vontade é a abordagem psicológica, que visa especialmente identificar sua condição psicológica para a manifestação da vontade livre e esclarecida.

Levantamento realizado nas estatísticas de atendimentos do serviço social entre março a julho de 2023(Gráfico 1), revelou que desde a inserção do fluxo de atendimento às gestantes, houve um



IX JORNADA ACADÊMICA DO HUPAA

SAÚDE DIGITAL: EM QUE PODEMOS AVANÇAR?

aumento significativo de pareceres sociais emitidos para a realização da cirurgia de laqueadura tubária.

Gráfico 1 – Parecer social para Laqueadura emitidos. Março - Julho de 2023.



Fonte: Registros do Serviço Social na USME-Hupaa-Ufal (março-julho/2023), 2023.

Conforme apontado no gráfico, foram emitidos cento e treze pareceres sociais para gestantes que manifestaram desejo de realizar laqueadura no parto. A leitura do gráfico permite perceber uma grande demanda no hospital pela laqueadura, desde a implantação da lei.

3 DISCUSSÃO COM REVISÃO DE LITERATURA

A reivindicação pela liberdade das mulheres em vivenciar seus direitos reprodutivos é uma luta antiga, que encontra eco nas lutas feministas de muitas décadas. Frederici (2017) em um estudo aprofundado sobre as bases para o modo de produção capitalista, analisa como a questão do controle que as mulheres tinham sobre seu corpo e a reprodução passou a ser percebido como ameaça à estabilidade, seja ela econômica ou social.



IX JORNADA ACADÊMICA DO HUPAA

SAÚDE DIGITAL: EM QUE PODEMOS AVANÇAR?

Nesta perspectiva, coube ao estado capitalista a regulação da fecundidade, sendo que em muitos países e em determinados momentos históricos, as políticas implementadas não permitiram a livre participação das mulheres nas decisões sobre seus corpos.

Estudo realizado por Silva, Cavalcante e Nascimento (2020) sobre o conhecimento e uso de métodos anticoncepcionais por mulheres nordestinas apontou o desconhecimento sobre o planejamento familiar, o que apresenta relação direta com o alto índice de gestações indesejadas, deficiência no acesso e conhecimento limitado sobre contracepção.

Amando e Florentino Junior (2023) em estudo sobre a importância do planejamento familiar, para a escolha consciente no procedimento de laqueadura tubária, apontam que a apropriação de informações pelo público sobre os métodos reversíveis implica na diminuição de laqueaduras desnecessárias sendo importante que o planejamento familiar seja executado por uma equipe multiprofissional capacitada e com os recursos adequadamente distribuídos e disponíveis.

Caetano (2014), em um estudo sobre a Esterilização cirúrgica feminina no Brasil, 2000 a 2006 e a aderência à lei de planejamento familiar, demonstrou a existência de uma demanda frustrada. Para o autor, problemas operacionais como a inexistência de serviços credenciados para oferecer o procedimento, bem como a recusa do serviço procurado, e a não concordância do cônjuge, foram a maior causa das frustrações das mulheres que buscaram a laqueadura.

Os estudos analisados demonstram o longo caminho percorrido pelas mulheres na busca de inserir políticas sobre seus corpos que não desconsidere sua livre manifestação da vontade. Compreende-se que a lei de planejamento familiar, em vigor no Brasil aponta para a possibilidade de uma maior participação das mulheres nas decisões sobre sua vida reprodutiva. Assim, estudos sobre a efetividade do programa de planejamento familiar se fez necessário, de forma a aprofundar o debate e subsidiar novos avanços.

CONCLUSÃO

O Programa de Planejamento Familiar é uma política de estado importante para a discussão sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brasileiras, necessitando serem constantemente





IX JORNADA ACADÊMICA DO HUPAA

SAÚDE DIGITAL: EM QUE PODEMOS AVANÇAR?

aperfeiçoados para evitar caráter coercitivo ou cerceamento de direitos. Os apontamentos discutidos neste artigo permitiram concluir que a participação das mulheres na decisão sobre a quantidade de filhos, idade para gestar e tipo de parto é decisiva para a garantia de vivência da plena cidadania.

REFERÊNCIAS

AMANDO, G. F. da S.; FLORENTINO JÚNIOR, L. A.. Planejamento familiar e a sua importância para escolha consciente no procedimento de laqueadura tubária: uma revisão de literatura. **Revista Psicoatualidades**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 7–18, 2023. Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Psicoatualidades/article/view/297>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 jan. 1996. Seção 1, p. 1-3. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/958125/pg-3-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-15-01-1996>. Acesso em: 29 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14443.htm. Acesso em 29 de mar de 2023.

CAETANO, A. J. Esterilização cirúrgica feminina no Brasil, 2000 a 2006: aderência à lei de planejamento familiar e demanda frustrada. **Revista Brasileira de Estudos de População** v. 31, n. 2, p. 309–331, jul. 2014. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/Qx6ghcvbs5gYX4YSwYc4B9C/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 18 ago. 2023.

FREDERICI, S. "O Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva". Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017

SILVA, Â. W. P.; CAVALCANTE, M. A. F.; NASCIMENTO, E. G. C. O conhecimento e uso de métodos anticoncepcionais por mulheres nordestinas. **Revista de APS: Atenção Primária à Saúde**, Juiz de Fora, MG, v. 23, n. 3, jul./set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.34019/1809-8363.2020.v23.15837>. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/aps/article/view/15837>. Acesso em: 16 ago.2023.

